



**Lei Complementar nº 1028, de 28 de novembro de 2022.**

*"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de Alpercata e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVARAM** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Alpercata, visando a valorização do profissional da saúde e garantia de acesso universal e igualitário dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º O Plano de Cargos baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município de Alpercata/MG, no Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde, e pela Legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º O Plano de Cargos visa prover os Órgãos da Área de Saúde, com estrutura de Cargos e Carreiras organizados, mediante:



- I. a adoção de um sistema permanente de capacitação de profissionais;
- II. reconhecimento e valorização dos Servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população;
- III. da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;
- IV. da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;
- V. das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- VI. da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

§ 3º Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

- I. Sistema Único de Saúde (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão as instituições de



- controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para a saúde;
- II. profissionais de saúde: são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- III. trabalhadores de saúde: são todos aqueles que se inserem diretamente na atenção nos estabelecimentos ou atividades de saúde, detendo formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- IV. trabalhadores da Saúde: são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o Sistema Único de Saúde podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- V. carreiras unificadas da Saúde é o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta Lei;
- VI. Servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei.
- VII. Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- VIII. Cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira



ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

- IX. Cargo Público de provimento em comissão: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- X. Cargo comissionado de recrutamento amplo: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizada por livre escolha do Prefeito dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;
- XI. Cargo comissionado de recrutamento restrito ou limitado: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizado por livre escolha do Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja qualificação e experiência sejam compatíveis com o cargo.
- XII. Função Pública: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores.
- XIII. Função de Confiança: é a atribuição ou conjunto de atribuições, prevista em lei, exercida unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- XIV. Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares.
- XV. Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua



categoria.

- XVI. Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.
- XVII. Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei.
- XVIII. Nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos.
- XIX. Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo.
- XX. Promoção: desenvolvimento vertical do servidor público efetivo na carreira. Vinculada a escolaridade e a capacitação do servidor.
- XXI. Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho.
- XXII. Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão.



- XXIII. Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;
- XXIV. Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;
- XXV. Remuneração: é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo, composto de vencimento básico, das vantagens permanentes e transitórias.
- XXVI. Regime básico de trabalho: é aquele em que os servidores exercem suas atividades em jornada de 40 horas semanais.
- XXVII. Lotação: a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício.
- XXVIII. Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

## **TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS**

**Art. 2º** O quadro permanente da área da saúde é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.



**Art. 3º** O anexo I contém:

- I. denominação do cargo;
- II. código do cargo;
- III. número de cargos existentes;
- IV. carga horária;
- V. habilitação referente ao cargo;
- VI. Vencimento.

**Art. 4º** O Quadro de Profissionais da Saúde é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

- I. Quadro dos Profissionais de Nível Superior.
- II. Quadro dos Profissionais de Nível Médio.
- III. Quadro dos Profissionais de Nível Fundamental.
- IV. Quadro dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;



- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

### **TÍTULO III - DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

#### **CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Art. 6º** A Saúde da Família é a principal estratégia organizativa da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alpercata.

§ 1º Entende-se por Saúde da Família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 2º A Saúde da Família é baseada nos princípios da universalidade e integralidade do atendimento e responsabilidade clínica e territorial das equipes.

**Art. 7º** A Atenção Primária de Saúde tem como fundamentos e diretrizes:



- I. ter território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações que tenham impacto na saúde das coletividades que constituem aquele território;
- II. possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;
- III. assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;
- IV. adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- V. coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção; e



- VI. estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

**Art. 8º** São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária da Saúde:

- I. definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e das equipes;
- II. programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência;
- III. desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;
- IV. realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;



- V. prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;
- VI. realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio,
- VII. em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;
- VIII. desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;
- IX. implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;
- X. participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;
- XI. desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;
- XII. apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle



social; e

- XIII. realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

**Art. 9º** Será definido por meio de Decreto a área de abrangência de cada equipe de Saúde da Família, considerando os aspectos geográficos, sociodemográficos, de transporte e acesso do usuário e epidemiológicos.

§ 1º Poderão ser fixadas áreas de especial interesse da Saúde da Família que exibam maior frequência de eventos de morbimortalidade ou a presença de fatores determinantes desses eventos, ou riscos ambientais.

§ 2º A Estratégia de Saúde da Família deverá cadastrar e atender toda a população residente no território do Município.

§ 3º Para as áreas de especial interesse da Saúde da Família e para atendimento da Zona Rural as equipes multidisciplinares serão dimensionadas de acordo com as características e necessidade da população, observada a equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10.** O número de equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos por Decreto.

## **CAPÍTULO II - DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**



**Art. 11.** As equipes da Estratégia de Saúde da Família obedecerão à composição estabelecida na Política Nacional de Atenção Básica e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12.** São atribuições comuns a todos os integrantes da equipe de Saúde da Família:

- I. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III. realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;
- IV. garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V. realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;



- VI. realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;
- VII. responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;
- VIII. participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;
- IX. promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X. identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII. participar das atividades de Saúde permanente;
- XIII. realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Art. 13.** Para o desempenho de atividades em equipe de Saúde da Família, poderá haver a designação de servidor municipal ocupante de cargo de



provimento efetivo correspondente às funções discriminadas neste Título.

§ 1º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos são os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 14.** O Município poderá admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Parágrafo único. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a atualizar, por decreto o vencimento de que trata o caput sempre que houver alteração do salário mínimo.

**Art. 15.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

**Art. 16.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios.



Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar, por decreto, nos exercícios seguintes o vencimento de que trata o caput sempre que houver alteração do salário mínimo.

**Art. 17.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**Art. 18.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

## **TÍTULO IV - DO REGIME FUNCIONAL**

### **CAPÍTULO I - DO INGRESSO NOS QUADROS DA SAÚDE**

#### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 19.** A nomeação de profissionais para cargos dos Quadros da Saúde depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme previsão legal, haver contratação por meio de processo seletivo público.

#### **SEÇÃO II – DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 20.** O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em estabelecimentos de saúde como em órgãos



da Secretaria de Saúde e deverá obedecer às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

**Art. 21.** O edital de concurso público indicará as vagas a serem preenchidas.

§ 1º Configura-se vaga quando o número de profissionais, nos estabelecimentos de saúde e nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, for menor do que a quantidade de cargos prevista em lei.

§ 2º Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será colocada em concurso público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 22.** As provas do concurso público para o cargo de profissional dos Quadros da Saúde versarão, conforme o caso, sobre:

- I. Sistema Único de Saúde;
- II. estratégia de saúde da família;
- III. conhecimentos gerais;
- IV. conhecimentos específicos da atividade, especialidade médica ou área de estudo pertinentes às funções que o candidato aprovado desempenhará.

**Art. 23.** No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência na profissão, à produção intelectual, aos graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO III – DA NOMEAÇÃO**

**Art. 24.** A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à



nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

**Art. 25.** Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a estabelecimento de saúde ou órgão administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 26.** A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, no primeiro grau da carreira, no nível que corresponda à habilitação mínima exigida.

**Art. 27.** A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

**Art. 28.** Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das atribuições específicas do cargo, será avaliado quanto às suas competências técnicas, competências comportamentais, resultado e complexidade do cargo e ainda de acordo com os requisitos previstos na norma que regulamenta a avaliação de desempenho.

**Art. 29.** Será considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor aprovado no estágio probatório, mediante obrigatória avaliação de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso caso o servidor seja nomeado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, continuando a contagem do prazo remanescente após cessado o comissionamento.



## **CAPÍTULO II - DA POSSE**

**Art. 30.** A posse e deverá obedecer às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

**Art. 31.** A posse é ato de competência do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO**

**Art. 32.** A fixação do local onde os profissionais da Saúde exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

**Art. 33.** O profissional da Saúde deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando:

- I. nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;
- II. nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo da Administração.

**Art. 34.** Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Saúde, ou quem ele delegar.

**Art. 35.** O servidor público ocupante de cargo previsto nesta lei somente poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:



- I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o órgão cessionário;
- II. para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, com ou sem ônus para o Município;
- III. para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
- IV. em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de servidor:

- I. investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou funcionário contratado por prazo determinado;
- II. que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III. contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Art. 36.** O servidor cedido nos termos dos incisos II e III do *caput* do artigo anterior deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições do seu cargo, vedado o desvio de função.

**Art. 37.** O servidor ocupante de cargo previsto nesta lei colocado à disposição, sem ônus para o Município, ficará sujeito às seguintes restrições:

- I. cancelamento do regime especial de trabalho;
- II. cancelamento de lotação;
- III. suspensão da contagem de tempo para fins de progressão horizontal e promoção vertical;
- IV. cancelamento do pagamento das gratificações temporárias e adicionais



que não se incorporam à remuneração;

- V. interrupção da contagem do tempo para fins dos adicionais de tempo e para fins de licença-prêmio.

**Art. 38.** Não é permitido ao ocupante de cargo dos Quadros da Saúde o desvio de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão ou de readaptação prevista nesta lei.

**Art. 39.** A chefia imediata comunicará imediatamente ao órgão próprio o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde.

**Art. 40.** É proibido o abono de faltas sem justificativa.

#### **CAPÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 41.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, cumprirão a carga horária estabelecida em legislação específica, com o vencimento correspondente a uma jornada mensal:

- I. De 100 (cem) horas para carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- II. De 120 (cento e vinte) horas para carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. De 150 (cento e cinquenta) horas para carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- IV. De 180 (cento e oitenta) horas para carga horária semanal de 12 (doze)



- horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- V. De 200 (duzentas) horas para carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- VI. De 210 (duzentas e dez) horas em jornada especial de 12h de trabalho por 36 horas de descanso, em jornada noturna ou diurna, sendo vedado ultrapassar a jornada semanal.

§ 1º Para efeito de cálculo da jornada mensal, a carga horária é contada de segunda a sexta, sendo o sábado um dia útil não trabalhado e compensado e o domingo, repouso remunerado.

§ 2º Fica estabelecido o mínimo de 01 (uma) hora e o máximo de 02 (duas) horas de almoço para os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho ou 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Os servidores que exercerem suas atividades em turnos de 06 (seis) horas corridas farão jus a intervalo de 15 (quinze) minutos, a partir da 2ª (segunda) hora trabalhada, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 4º Os servidores que exercerem suas atividades em turnos de 12 (doze) horas corridas farão jus a intervalo de 01(uma) hora a partir da 6ª hora trabalhada, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

**Art. 42.** O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata e comprovadas através de planilhas específicas.



§ 1º São consideradas horas-extras aquelas que excederem à jornada diária de trabalho.

§ 2º O trabalho extraordinário será previamente autorizado pelo Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado, através de solicitação devidamente justificada pela chefia imediata.

§ 3º Os servidores investidos em cargos em comissão e função de confiança não fazem jus à remuneração de horas extraordinárias.

**Art. 43.** Poderá, atendendo a natureza de determinado serviço ou em circunstâncias especiais, ser determinado horário de trabalho diferente do normal para uma unidade administrativa ou para determinadas atividades, através da previsão em escalas, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido, pelo qual o servidor convocado fica obrigado a cumpri-lo.

Parágrafo único. Não se considerará extraordinário o trabalho realizado em horas ou dia em que não haja expediente, quando compensado por folga em outra data, a qual deverá ser autorizada expressa e previamente pela chefia imediata, sob pena da ausência ser considerada falta injustificada.

## **SEÇÃO I - DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 44.** A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante determinação prévia e escrita do Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado, atendendo ao interesse do serviço público.



§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

§ 2º Para fins da apuração do valor da hora normal a ser considerada no cálculo do adicional a que refere o parágrafo anterior, será considerada o vencimento acrescido das vantagens de natureza permanente.

§ 3º Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

§ 4º Aos domingos o serviço extraordinário será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) por hora de trabalho relação à hora normal.

**Art. 45.** O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

**Art. 46.** O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança não está sujeito ao controle de ponto, não fazendo jus a remuneração por serviço extraordinário, submetendo-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 47.** Fica autorizada a instituição de banco de horas para fins de compensação pela realização de serviço extraordinário, a ser regulamentado por ato próprio.

## TÍTULO V - DA LOTAÇÃO



**Art. 48.** Os profissionais dos Quadros Saúde serão lotados:

- I. em unidade básica de saúde;
- II. nas estratégias de saúde da família;
- III. em outro estabelecimento de saúde pertencente ao Município de Alpercata ou de entidade conveniada;
- IV. na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais da Saúde poderão ser lotados em outra Secretaria em que houver demanda dos serviços pertinentes às atribuições específicas dos cargos previstos nesta lei.

**Art. 49.** Quando o profissional da Saúde tiver exercício em mais de um órgão, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um órgão.

**Art. 50.** O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à conveniência do Município, devidamente justificada.

Parágrafo único. O Município, em ato motivado pela qualidade da prestação de serviço à população, poderá proceder à redistribuição dos profissionais lotados na unidade básica de saúde, garantindo a eficiência e eficácia do atendimento.

**Art. 51.** Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo anterior, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.



Parágrafo único. Ao profissional recém-nomeado fica assegurado o direito de escolher o estabelecimento de saúde, que tenha vaga, para sua lotação, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

**Art. 52.** Para efeito de lotação em estabelecimento de saúde ou em outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde considera-se:

- I. mantida a lotação, nos casos de licença especial para capacitação, exercício de cargo em comissão da área da Saúde, ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;
- II. cancelada a lotação, nos casos de mudança de lotação, disposição, cessão, licença para tratar de interesse particular, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL**

#### **SEÇÃO I – DO REGIME BÁSICO**

**Art. 53.** A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

§ 1º O horário de expediente e de atendimento ao público de cada estabelecimento de saúde será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela Secretaria em que o servidor estiver lotado:



- I. 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- II. Plantões em eventos e finais de semana, que exijam a presença de profissional da saúde;

§ 3º A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§ 5º O servidor público ocupante do cargo de médico deverá cumprir a carga horária básica de trabalho, sendo vedada a liberação após o atendimento de número mínimo de consultas, sob pena de responsabilização do profissional médico e da chefia imediata.

**Art. 54.** A carga horária dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro dos profissionais da saúde será conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

## **SEÇÃO II – DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 55.** Regime Especial é o regime de trabalho, facultativo, em que os servidores públicos, que possuem carga horária básica inferior a 40 (quarenta) horas semanais, exercem suas atividades com jornada de trabalho até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 56.** O regime especial de trabalho para os profissionais dos Quadros da Saúde poderá ser adotado:



- I. constatada a vacância de cargo, até a realização de concurso público;
- II. substituição temporária de profissional, nos seus impedimentos legais;
- III. abertura de novos estabelecimentos de saúde, até a realização de concurso público.
- IV. para atuação na estratégia de saúde da família, obrigatório o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O regime especial de trabalho, nos casos previstos nos incisos I, II e III deverá ser realizado somente durante o período necessário para a substituição ou vacância, limitado a 12 meses, prorrogável por até 12 meses.

**Art. 57.** Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção do regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimentos, de um deles.

**Art. 58.** O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo dos Quadros da Saúde.

§ 1º O ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.

§ 2º Se vários profissionais aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha será realizada pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado, observado o desempenho do profissional, a assiduidade e a pontualidade, utilizando os critérios abaixo:

- I. disponibilidade para a carga horária do horário especial de trabalho;
- II. maior assiduidade e pontualidade durante os três últimos anos;



- III. melhor nota na última avaliação de desempenho;
- IV. perfil adequado às atribuições, considerando a experiência do profissional;
- V. sua participação efetiva nos planejamentos e reuniões realizada pela Secretaria em que estiver lotado;
- VI. o mais idoso.

**Art. 59.** Quando, no mesmo estabelecimento de saúde, não houver candidato habilitado para prestar serviço na área carente, poderá ser oferecido o regime especial de trabalho a profissional de outro estabelecimento, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

## **TÍTULO VII - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 60.** Fica instituída como atividade permanente a capacitação dos servidores dos Quadros da Saúde, através da formação continuada, tendo como objetivos:

- I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;
- II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelos princípios de uma Saúde de qualidade;
- III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal



da Saúde serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

**Art. 61.** A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pelo Município.

**Art. 62.** O Município poderá conceder prêmio pela participação em programas e cursos de formação continuada para aperfeiçoamento profissional indicados pelo Município, realizado fora do horário de trabalho, observada a seguinte carga horária mínima:

- I. servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Superior da Saúde – cursos com carga horária mínima de 150 horas/aula.
- II. servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Médio da Saúde – cursos com carga horária mínima de 100 horas/aula.
- III. servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Fundamental da Saúde – cursos com carga horária mínima de 100 horas/aula.

**Art. 63.** O prêmio a que se refere o artigo anterior será pago em uma única parcela por curso realizado, no valor correspondente a 10% do vencimento básico do servidor.

## **CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL INSTITUCIONAL**

**Art. 64.** Será realizada anualmente Avaliação Especial Institucional a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo único. Serão avaliados:

- I. o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada estabelecimento de saúde;
- II. a qualidade do atendimento à população;

**Art. 65.** A Avaliação Especial Institucional será regulamentada por norma da Secretaria Municipal de Saúde.

## **TÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

### **CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO VERTICAL**

**Art. 66.** A Promoção Vertical é o desenvolvimento na carreira passando o servidor a nível superior ao que ele se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

**Art. 67.** A Promoção Vertical é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§ 1º O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º A Promoção Vertical será realizada no mês subsequente a sua concessão.

§ 3º - A promoção vertical somente será considerada para títulos obtidos após a vigência desta Lei, sendo devida a partir da data do requerimento, acompanhada do histórico ou devido certificado de conclusão de curso emitido por instituição



reconhecida pelo MEC.

**Art. 68.** Para a concessão da Promoção Vertical deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.
- II. somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.
- III. entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de cinco anos.
- IV. o servidor estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

**Art. 69.** A Promoção Vertical observará os seguintes percentuais referentes ao grau A, escalonados para os demais graus de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal:

- I. diferença entre os níveis fundamental completo e médio – 5%;
- II. diferença entre os níveis médio e superior – 10%;
- III. diferença entre os níveis superior e pós-graduação *lato sensu* – 10%;
- IV. diferença entre os níveis de pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu* na modalidade mestrado – 10%;
- V. diferença entre os níveis de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade mestrado e *stricto sensu* na modalidade doutorado – 10%.

§ 1º Os servidores detentores de cargos efetivos para os quais a lei exige



escolaridade fundamental incompleto farão jus à progressão até alcançar escolaridade em nível superior.

§ 2º Os servidores detentores de cargos efetivos para os quais a lei exija escolaridade em nível médio farão jus à progressão quando alcançarem graduação em nível superior e especialização.

§ 3º A promoção vertical por Mestrado e Doutorado é devida somente aos detentores de cargos efetivos para os quais a lei exige escolaridade de nível superior.

§ 4º Fica limitado a no máximo dois títulos cada grau previsto neste artigo.

## **CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 70.** Progressão é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 3 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 2º O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§ 3º A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§ 4º A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento) incidente



sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 5º Os graus de progressão horizontal serão designados por letras maiúsculas de "A" a "T", compreendendo 20 graus.

**Art. 71** Para concessão da progressão horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. ter cumprido o Estágio Probatório;
- II. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;
- III. ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos, entre uma progressão e outra;
- IV. não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.
- V. obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, nas avaliações de desempenho realizadas no período;
- VI. não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de quinze dias, durante o período de 3 (três) anos;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

**Art. 72.** A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:



- I. licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso.
- II. afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 3 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Art. 73.** As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

- I. o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município
- II. licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

**Art. 74.** O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§ 1º Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§ 2º Será considerado efetivo exercício o tempo de serviço em que o servidor ocupar cargo em comissão na Administração Municipal.

§ 3º A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo,



salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

**Art. 75.** A avaliação de desempenho, para fins de progressão horizontal, será regulamentada por lei específica e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

## **TÍTULO IX - DOS DIREITOS**

### **CAPÍTULO I - DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 76.** Serão deferidas aos servidores efetivos dos Quadros da Saúde, além das gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público, as seguintes gratificações:

- I. gratificação de plantão em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando não originária do cargo;
- II. gratificação de horários alternativos;
- III. gratificação de regime especial de trabalho;
- IV. gratificação por plantão em eventos;

§ 1º As gratificações previstas neste artigo possuem caráter transitório e somente serão pagas enquanto durar o exercício nas condições especiais.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo não serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo não se incorporam a remuneração do



servidor para nenhum efeito.

§ 4º As gratificações previstas neste artigo deverão ser pagas durante o gozo de férias regulamentares e para fins de décimo-terceiro salário proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades em condições especiais no período aquisitivo do benefício.

§ 5º As gratificações previstas neste artigo deverão ser calculadas sobre o vencimento básico do servidor.

§ 6º O deferimento das gratificações previstas neste artigo, valores e demais normas e condições serão definidas para cada servidor por meio de Portaria.

**Art. 77.** O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Geral de Servidores cuja jornada de trabalho semanal for inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão fazer extensão de jornada até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por necessidade do serviço, com remuneração proporcional às horas semanais trabalhadas que excedam à jornada de trabalho do seu cargo efetivo.

§ 1º A extensão de jornada de trabalho de que trata o caput será efetivada através de termo de compromisso entre o servidor e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O termo de Compromisso deverá constar a duração da extensão de jornada que será, no máximo, anual, e poderá ser prorrogada, mediante necessidade de serviço e anuência do servidor.

**Art. 78.** Os servidores efetivos que realizarem plantão em evento por determinação da Secretaria Municipal em que estão lotados farão jus à hora



trabalhada acrescida de 100% (cem por cento).

## **CAPÍTULO II - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 79.** É vedada ao ocupante de cargo dos Quadros da Saúde a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

- I. a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Os cargos em comissão não são acumuláveis com nenhum outro cargo.

§ 3º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

## **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 80.** A remuneração do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

## **CAPÍTULO IV - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**



**Art. 81.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade conforme normas estabelecidas neste capítulo.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade e de penosidade será realizado com base no LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

§ 2º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres ou atividades perigosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O pagamento dos adicionais de que trata este capítulo cessa com a eliminação das condições nocivas que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade ou de atividade perigosa.

**Art. 82.** Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa a que esteja sujeito o servidor.

§ 1º O laudo pericial conterá necessariamente:

- I. O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;
- II. O grau de nocividade ao organismo humano, especificando:
  - a) a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;
  - b) a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI – Equipamentos



de Proteção Ambiental.

- III. A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- IV. As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco, ou proteger contra os seus efeitos.

**Art. 83.** Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I. para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho;
- II. para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho;

**Art. 84.** O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Parágrafo único. Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Art. 85.** Para o fiel cumprimento desta lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

**Art. 86.** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.



## SEÇÃO I - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Art. 87.** Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 88.** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento básico do Município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

**Art. 89.** A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I. com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II. com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

**Art. 90.** O funcionário ou servidor fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado ou afastado do serviço, em virtude de:

- I. férias regulamentares;
- II. casamento;
- III. luto;
- IV. doação de sangue;
- V. alistamento eleitoral.



**Art. 91.** O pagamento do adicional será realizado no mês subsequente ao que foi concedido.

**Art. 92.** O adicional de insalubridade não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem à remuneração do servidor para nenhum efeito.

## **SEÇÃO II - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Art. 93.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I. inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II. roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento básico do Município.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade caso este lhe seja devido.

## **CAPÍTULO V - DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Art. 94.** O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens pecuniárias:



- I. quinquênio de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II. retribuição por serviço extraordinário, conforme art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal, exceto se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;
- III. diárias para viagens;
- IV. ajuda de custo;
- V. salário-família;
- VI. licença remunerada à gestante com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. licença remunerada à adotante, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;
- VIII. licença paternidade, conforme estabelecido em lei;
- IX. adicional por trabalho noturno, na forma da lei;
- X. férias-prêmio de 01 (um) mês a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

§ 1º As vantagens pecuniárias previstas neste artigo, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I e X, considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público municipal aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente, à administração direta do Município, assim como às suas autarquias e fundações públicas, bem como ao Poder Legislativo Municipal, na qualidade de servidor.

**Art. 95.** O serviço noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).



## **TÍTULO X - DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**Art. 96.** Deverão ser fornecidas aos profissionais da saúde e demais servidores lotados em estabelecimentos de saúde, instruções escritas e, se necessário, deverão ser afixados cartazes sobre os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidente grave.

Parágrafo único. Os servidores deverão ser informados sobre os riscos existentes, as suas causas e as medidas preventivas a serem adotadas.

**Art. 97.** Deverão ser adotadas as medidas de proteção a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), observadas as seguintes diretrizes:

- I. Nos laboratórios, a avaliação de risco prevista no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), deve determinar a escolha do nível de biossegurança a ser adotado, observando-se as resoluções pertinentes da ANVISA.
- II. Os equipamentos de proteção individual – EPI, descartáveis ou não, deverão ser armazenados em número suficiente nos locais de trabalho, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário.
- III. Em todos os locais de trabalho onde se utilizem materiais perfurocortantes, deve ser mantido recipiente apropriado para o seu descarte, conforme estabelecido na NBR pertinente.



- IV. Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser responsáveis pelo seu descarte.
- V. O recipiente para descarte deverá ser mantido o mais próximo possível da realização do procedimento.
- VI. É vedado o reencepe de agulhas.
- VII. A manipulação ou fracionamento de produtos químicos deve ser feita por trabalhador qualificado.

**Art. 98.** A avaliação dos riscos de exposição aos agentes biológicos, visando identificar riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação deverá ser efetuada pelo menos 1 (uma) vez ao ano e:

- a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição dos trabalhadores; e
- b) quando for detectado trabalhador vítima de infecção ou doença com suspeita denexo causal com a exposição aos agentes biológicos.

**Art. 99.** Os documentos que compõem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverão estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou aos seus representantes.

**Art. 100.** O Município deverá realizar planejamento estratégico para sempre que houver vacinas eficazes contra os agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, seja disponibilizado gratuitamente aos



servidores não imunizados lotados em estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. Deverá ser realizado controle da eficácia da vacinação e, se necessário, previsto o seu reforço.

**Art. 101.** Deverá ser criado um arquivo, com prontuário clínico individual dos profissionais do quadro da saúde e dos demais servidores lotados em estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. O prontuário clínico individual deve ser mantido atualizado e ser conservado por toda a vida laboral do servidor e, no mínimo, por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação.

**Art. 102.** Nenhum servidor deve ser exposto à radiação ionizante sem que:

- a) seja necessário;
- b) tenha conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho; exposto.
- c) esteja treinado para o desempenho seguro de suas funções; e
- d) esteja usando os EPI necessários à prevenção dos riscos a que estará

**Art. 103.** Toda servidora gestante deve ser afastada das áreas controladas, e de qualquer contato com substâncias nocivas, gases e/ou vapores anestésicos.

## **TÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 104.** O servidor efetivo ocupante de cargo dos Quadros da Saúde está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alpercata.



**Art. 105.** Além do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Alpercata constituem deveres do servidor efetivo ocupante de cargo dos Quadros da Saúde:

- a) cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho estabelecidos nesta lei;
- b) ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- c) manter e cooperar para que seja mantida a harmonia no ambiente de trabalho;
- d) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- e) participar das atividades de orientação da equipe de trabalho, quando solicitado;
- f) respeitar os pacientes, usuários do sistema único de saúde, acompanhantes, colegas, autoridades e servidores administrativos;
- g) comprometer-se com o aprimoramento profissional por meio de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como, da observância dos princípios morais e éticos;
- h) guardar sigilo profissional;
- i) manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e vida profissional;
- j) ter assiduidade e pontualidade;

**Art. 106.** Constituem, ainda, infrações disciplinares passíveis de suspensão, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Alpercata, as seguintes condutas:

- I. o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II. a ação ou omissão que traga prejuízo ao serviço público;



- III. a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- IV. a prática de posições ou posturas político-partidárias dentro do estabelecimento de saúde;
- V. deixar de cumprir integralmente a carga horária do cargo;
- VI. deixar de participar do programa de formação continuada;
- VII. deixar de cumprir a escala de serviço;
- VIII. ausentar-se do estabelecimento de saúde, no horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;
- IX. deixar de comparecer em reuniões, quando solicitado;
- X. deixar de orientar a equipe ou deixar de participar de reuniões e cursos para orientação, quando solicitado.

## **TÍTULO XII - DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

**Art. 107.** Para fins de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, os servidores são enquadrados, automaticamente, nos cargos transformados, correspondentes aos cargos dos quais são titulares.

§ 1º O enquadramento inicial dos servidores atende às seguintes condições:

- I. Ser efetivo no serviço público municipal;
- II. Exercer, efetivamente, as atribuições do cargo transformado;
- III. Atender os requisitos profissionais básicos estipulados para o cargo.

§ 2º O prazo para o enquadramento dos servidores é de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Os servidores inativos, aposentados nos cargos do quadro da Prefeitura de



Alpercata, ficam enquadrados nos cargos correspondentes aos seus na ativa.

**Art. 108.** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I. tempo de efetivo serviço ininterrupto do servidor na Prefeitura Municipal de Alpercata;
- II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;
- III. nível de vencimento do cargo;
- IV. grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- V. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Art. 109.** Os atuais servidores do Quadro de Pessoal Permanente serão enquadrados no grau do seu respectivo cargo ou função, e para posicioná-lo na Tabela Salarial em consideração o tempo de serviço, a saber:

- I. No padrão de vencimento "A" de sua classe o servidor que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal;
- II. No padrão de vencimento "B" de sua classe o servidor que contar acima de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de efetivo exercício municipal;
- III. No padrão de vencimento "C" de sua classe o servidor que contar acima de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de efetivo exercício municipal;
- IV. No padrão de vencimento "D" de sua classe o servidor que contar acima de 15 (quinze) anos de efetivo exercício municipal.

Parágrafo único. sendo o vencimento atual, maior que o proposto, deverá ser mantido o nível e o padrão será aquele correspondente ou imediatamente superior ao vencimento atual, evitando-se qualquer rebaixamento sobre o



vencimento.

**Art. 110.** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão de Enquadramento, presidida pelo Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas à qual caberá:

- I. fazer o enquadramento dos servidores, e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso I, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob forma de listas nominais, por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 111.** O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração através de petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração deverá decidir sobre o requerimento, nos 10 (dez) dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Administração dará ao



servidor conhecimento dos motivos do indeferimento da petição.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término.

**Art. 112.** O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

## **CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 113.** O regime jurídico único do servidor público da administração da Prefeitura Municipal de Alpercata é o Estatutário, observando-se a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação específica referente às categorias funcionais e ao disposto nesta Lei.

**Art. 114.** Aos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Alpercata aplicar-se-ão:

I. tratando-se de servidores não estáveis admitidos em data anterior a 05/10/88, conviverão pelas regras originais, até que sejam aprovados em concurso público.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

§ 2º Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso público, o servidor poderá ser demitido do serviço público municipal, sem necessidade de processo



administrativo.

§ 3º Até que se realize o concurso público para provimento do cargo correspondente ao emprego de servidor não estável, os mesmos integrarão o Quadro Suplementar.

§ 4º As funções públicas criadas em decorrência do § 3º deste artigo extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

**Art. 115.** O ingresso nas carreiras criadas por esta Lei para os servidores já efetivos e os efetivados na forma nela prevista, dar-se-á por transformação dos cargos, observada a correlação constante do Anexo IV.

- I. sendo o vencimento atual, igual ou inferior ao proposto, deverá ser mantido o nível e o padrão será aquele correspondente ao inicial da respectiva classe;
- II. sendo o vencimento atual, maior que o proposto, deverá ser mantido o nível e o padrão será aquele correspondente ou imediatamente superior ao vencimento atual, evitando-se qualquer rebaixamento sobre o vencimento.

## **CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 116.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, conforme dispuser a legislação específica, podendo abranger as seguintes situações:



- I. combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II. fazer recenseamento;
- III. atender às situações de calamidade pública;
- IV. prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V. necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
- VI. atender a outras situações de urgência, especialmente a licença gestação e licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias e às que vierem a ser definidas em lei.

### **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 117.** O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

§ 1º Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

§ 2º O edital do concurso público poderá exigir a comprovação de experiência para o provimento dos cargos previstos no Anexo I desta lei.

§ 3º O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

### **TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 118.** Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias das equipes da Estratégia de Saúde da Família – PSF e demais programas federais e/ou estaduais serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto em lei específica.

**Art. 119.** Aos servidores municipais da área da Saúde se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alpercata.

**Art. 120.** Integram a presente lei seus Anexos:

- I. Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Anexo II: Progressão Funcional da Carreira de cada cargo;
- III. Anexo III: Descrição dos Cargos, e
- IV. Anexo IV: Quadro de Correlação de Cargos Efetivos da Saúde

**Art. 121.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

**Art. 122.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 123.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rafael Augusto França de Oliveira Machado**  
**Prefeito Municipal de Alpercata/MG**



**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS**  
**LEI COMPLEMENTAR 1.028/2022**

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR						
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	NSS-1	1	30 horas	Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional competente	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
EDUCADOR FÍSICO	NSS-2	1	30 horas	Curso Superior em Educação Física e registro no Conselho Regional competente	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
ENFERMEIRO	NSS-3	1	40 horas	Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
FARMACÊUTICO I	NSS-4	1	20 horas	Curso superior de graduação em Farmácia, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
FARMACÊUTICO II	NSS-5	1	40 horas	Curso superior de graduação em Farmácia, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
FISIOTERAPEUTA	NSS-6	2	30 horas	Curso superior de graduação em Fisioterapia, com registro no Conselho Regional competente	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
FONOAUDIÓLOGO	NSS-7	1	30 horas	Curso superior de graduação em Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
MÉDICO I	NSS-8	1	20 horas	Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional competente	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
MÉDICO II	NSS-9	1	40 horas	Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional competente	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
NUTRICIONISTA	NSS-10	1	30 horas	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional competente	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
ODONTÓLOGO	NSS-11	3	30 horas	Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional competente	R\$ 2.727,00	R\$ 8.181,00
PSICÓLOGO	NSS-12	2	24 horas	Curso superior de graduação em Psicologia, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 2.727,00	R\$ 5.454,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>16</b>		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 52.285,00</b>

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL MÉDIO						
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL
FISCAL SANITÁRIO	NMS-1	3	40 horas	Nível médio	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00



TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB	NMS-2	4	40 horas	Curso Técnico em Saúde Bucal, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NMS-3	6	40 horas	Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>13</b>		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 20.800,00</b>

<b>QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>						
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF-1	24	40 horas	Nível médio	R\$ 2.424,00	R\$ 58.176,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESF-2	6	40 horas	Nível médio	R\$ 2.424,00	R\$ 14.544,00
ENFERMEIRO	ESF-3	4	40 horas	Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
MÉDICO	ESF-4	4	40 horas	Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional competente	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESF-5	4	40 horas	Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>42</b>		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 137.720,00</b>

**ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR 1028/2022**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE**

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85	R\$ 2.960,91	R\$ 3.020,13	R\$ 3.080,53	R\$ 3.142,14	R\$ 3.204,98
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14	R\$ 3.257,00	R\$ 3.322,14	R\$ 3.388,58	R\$ 3.456,36	R\$ 3.525,48
<b>Mestrado</b>	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45	R\$ 3.582,70	R\$ 3.654,36	R\$ 3.727,44	R\$ 3.801,99	R\$ 3.878,03
<b>Doutorado</b>	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70	R\$ 3.940,97	R\$ 4.019,79	R\$ 4.100,19	R\$ 4.182,19	R\$ 4.265,83

  

CARGO	EDUCADOR FÍSICO																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85	R\$ 2.960,91	R\$ 3.020,13	R\$ 3.080,53	R\$ 3.142,14	R\$ 3.204,98
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14	R\$ 3.257,00	R\$ 3.322,14	R\$ 3.388,58	R\$ 3.456,36	R\$ 3.525,48
<b>Mestrado</b>	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45	R\$ 3.582,70	R\$ 3.654,36	R\$ 3.727,44	R\$ 3.801,99	R\$ 3.878,03
<b>Doutorado</b>	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70	R\$ 3.940,97	R\$ 4.019,79	R\$ 4.100,19	R\$ 4.182,19	R\$ 4.265,83

  

CARGO	ENFERMEIRO																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>	R\$ 3.825,00	R\$ 3.901,50	R\$ 3.979,53	R\$ 4.059,12	R\$ 4.140,30	R\$ 4.223,11	R\$ 4.307,57	R\$ 4.393,72	R\$ 4.481,60	R\$ 4.571,23	R\$ 4.662,65	R\$ 4.755,91	R\$ 4.851,02	R\$ 4.948,05	R\$ 5.047,01	R\$ 5.147,95	R\$ 5.250,91	R\$ 5.355,92	R\$ 5.463,04
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 4.125,00	R\$ 4.207,50	R\$ 4.291,65	R\$ 4.377,48	R\$ 4.465,03	R\$ 4.554,33	R\$ 4.645,42	R\$ 4.738,33	R\$ 4.833,09	R\$ 4.929,76	R\$ 5.028,35	R\$ 5.128,92	R\$ 5.231,50	R\$ 5.336,13	R\$ 5.442,85	R\$ 5.551,71	R\$ 5.662,74	R\$ 5.776,00	R\$ 5.891,52	R\$ 6.009,35
<b>Mestrado</b>	R\$ 4.537,50	R\$ 4.628,25	R\$ 4.720,82	R\$ 4.815,23	R\$ 4.911,54	R\$ 5.009,77	R\$ 5.109,96	R\$ 5.212,16	R\$ 5.316,40	R\$ 5.422,73	R\$ 5.531,19	R\$ 5.641,81	R\$ 5.754,65	R\$ 5.869,74	R\$ 5.987,13	R\$ 6.106,88	R\$ 6.229,02	R\$ 6.353,60	R\$ 6.480,67	R\$ 6.610,28
<b>Doutorado</b>	R\$ 4.991,25	R\$ 5.091,08	R\$ 5.192,90	R\$ 5.296,75	R\$ 5.402,69	R\$ 5.510,74	R\$ 5.620,96	R\$ 5.733,38	R\$ 5.848,04	R\$ 5.965,01	R\$ 6.084,31	R\$ 6.205,99	R\$ 6.330,11	R\$ 6.456,71	R\$ 6.585,85	R\$ 6.717,57	R\$ 6.851,92	R\$ 6.988,95	R\$ 7.128,73	R\$ 7.271,31

  

CARGO	FARMACÊUTICO I																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>	R\$ 1.632,00	R\$ 1.664,64	R\$ 1.697,93	R\$ 1.731,89	R\$ 1.766,53	R\$ 1.801,86	R\$ 1.837,90	R\$ 1.874,66	R\$ 1.912,15	R\$ 1.950,39	R\$ 1.989,40	R\$ 2.029,19	R\$ 2.069,77	R\$ 2.111,17	R\$ 2.153,39	R\$ 2.196,46	R\$ 2.240,39	R\$ 2.285,19	R\$ 2.330,90
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 1.760,00	R\$ 1.795,20	R\$ 1.831,10	R\$ 1.867,73	R\$ 1.905,08	R\$ 1.943,18	R\$ 1.982,05	R\$ 2.021,69	R\$ 2.062,12	R\$ 2.103,36	R\$ 2.145,43	R\$ 2.188,34	R\$ 2.232,11	R\$ 2.276,75	R\$ 2.322,28	R\$ 2.368,73	R\$ 2.416,10	R\$ 2.464,42	R\$ 2.513,71	R\$ 2.563,99
<b>Mestrado</b>	R\$ 1.936,00	R\$ 1.974,72	R\$ 2.014,21	R\$ 2.054,50	R\$ 2.095,59	R\$ 2.137,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.223,86	R\$ 2.268,33	R\$ 2.313,70	R\$ 2.359,97	R\$ 2.407,17	R\$ 2.455,32	R\$ 2.504,42	R\$ 2.554,51	R\$ 2.605,60	R\$ 2.657,71	R\$ 2.710,87	R\$ 2.765,08	R\$ 2.820,39
<b>Doutorado</b>	R\$ 2.129,60	R\$ 2.172,19	R\$ 2.215,64	R\$ 2.259,95	R\$ 2.305,15	R\$ 2.351,25	R\$ 2.398,28	R\$ 2.446,24	R\$ 2.495,17	R\$ 2.545,07	R\$ 2.595,97	R\$ 2.647,89	R\$ 2.700,85	R\$ 2.754,86	R\$ 2.809,96	R\$ 2.866,16	R\$ 2.923,48	R\$ 2.981,95	R\$ 3.041,59	R\$ 3.102,43

  

CARGO	FARMACÊUTICO II																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>	R\$ 3.264,00	R\$ 3.329,28	R\$ 3.395,87	R\$ 3.463,78	R\$ 3.533,06	R\$ 3.603,72	R\$ 3.675,79	R\$ 3.749,31	R\$ 3.824,30	R\$ 3.900,78	R\$ 3.978,80	R\$ 4.058,37	R\$ 4.139,54	R\$ 4.222,33	R\$ 4.306,78	R\$ 4.392,91	R\$ 4.480,77	R\$ 4.570,39	R\$ 4.661,80
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 3.520,00	R\$ 3.590,40	R\$ 3.662,21	R\$ 3.735,45	R\$ 3.810,16	R\$ 3.886,36	R\$ 3.964,09	R\$ 4.043,37	R\$ 4.124,24	R\$ 4.206,73	R\$ 4.290,86	R\$ 4.376,68	R\$ 4.464,21	R\$ 4.553,50	R\$ 4.644,57	R\$ 4.737,46	R\$ 4.832,21	R\$ 4.928,85	R\$ 5.027,43	R\$ 5.127,98
<b>Mestrado</b>	R\$ 3.872,00	R\$ 3.949,44	R\$ 4.028,43	R\$ 4.109,00	R\$ 4.191,18	R\$ 4.275,00	R\$ 4.360,50	R\$ 4.447,71	R\$ 4.536,67	R\$ 4.627,40	R\$ 4.719,95	R\$ 4.814,35	R\$ 4.910,63	R\$ 5.008,84	R\$ 5.109,02	R\$ 5.211,20	R\$ 5.315,43	R\$ 5.421,73	R\$ 5.530,17	R\$ 5.640,77
<b>Doutorado</b>	R\$ 4.259,20	R\$ 4.344,38	R\$ 4.431,27	R\$ 4.519,90	R\$ 4.610,30	R\$ 4.702,50	R\$ 4.796,55	R\$ 4.892,48	R\$ 4.990,33	R\$ 5.090,14	R\$ 5.191,94	R\$ 5.295,78	R\$ 5.401,70	R\$ 5.509,73	R\$ 5.619,92	R\$ 5.732,32	R\$ 5.846,97	R\$ 5.963,91	R\$ 6.083,19	R\$ 6.204,85

  

CARGO	FISIOTERAPEUTA																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T

EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>	R\$ 2.448,00	R\$ 2.496,96	R\$ 2.546,90	R\$ 2.597,84	R\$ 2.649,79	R\$ 2.702,79	R\$ 2.756,85	R\$ 2.811,98	R\$ 2.868,22	R\$ 2.925,59	R\$ 2.984,10	R\$ 3.043,78	R\$ 3.104,66	R\$ 3.166,75	R\$ 3.230,08	R\$ 3.294,69	R\$ 3.360,58	R\$ 3.427,79	R\$ 3.496,35
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.640,00	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,66	R\$ 2.801,59	R\$ 2.857,62	R\$ 2.914,77	R\$ 2.973,07	R\$ 3.032,53	R\$ 3.093,18	R\$ 3.155,04	R\$ 3.218,15	R\$ 3.282,51	R\$ 3.348,16	R\$ 3.415,12	R\$ 3.483,42	R\$ 3.553,09	R\$ 3.624,15	R\$ 3.696,64	R\$ 3.770,57	R\$ 3.845,98
<b>Mestrado</b>	R\$ 2.904,00	R\$ 2.962,08	R\$ 3.021,32	R\$ 3.081,75	R\$ 3.143,38	R\$ 3.206,25	R\$ 3.270,38	R\$ 3.335,78	R\$ 3.402,50	R\$ 3.470,55	R\$ 3.539,96	R\$ 3.610,76	R\$ 3.682,97	R\$ 3.756,63	R\$ 3.831,77	R\$ 3.908,40	R\$ 3.986,57	R\$ 4.066,30	R\$ 4.147,63	R\$ 4.230,58
<b>Doutorado</b>	R\$ 3.194,40	R\$ 3.258,29	R\$ 3.323,45	R\$ 3.389,92	R\$ 3.457,72	R\$ 3.526,88	R\$ 3.597,41	R\$ 3.669,36	R\$ 3.742,75	R\$ 3.817,60	R\$ 3.893,96	R\$ 3.971,83	R\$ 4.051,27	R\$ 4.132,30	R\$ 4.214,94	R\$ 4.299,24	R\$ 4.385,23	R\$ 4.472,93	R\$ 4.562,39	R\$ 4.653,64

CARGO	FONOAUDIÓLOGO																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85	R\$ 2.960,91	R\$ 3.020,13	R\$ 3.080,53	R\$ 3.142,14	R\$ 3.204,98
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14	R\$ 3.257,00	R\$ 3.322,14	R\$ 3.388,58	R\$ 3.456,36	R\$ 3.525,48
<b>Mestrado</b>	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45	R\$ 3.582,70	R\$ 3.654,36	R\$ 3.727,44	R\$ 3.801,99	R\$ 3.878,03
<b>Doutorado</b>	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70	R\$ 3.940,97	R\$ 4.019,79	R\$ 4.100,19	R\$ 4.182,19	R\$ 4.265,83

CARGO	MÉDICO I																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>	R\$ 5.610,00	R\$ 5.722,20	R\$ 5.836,64	R\$ 5.953,38	R\$ 6.072,44	R\$ 6.193,89	R\$ 6.317,77	R\$ 6.444,13	R\$ 6.573,01	R\$ 6.704,47	R\$ 6.838,56	R\$ 6.975,33	R\$ 7.114,84	R\$ 7.257,13	R\$ 7.402,28	R\$ 7.550,32	R\$ 7.701,33	R\$ 7.855,35	R\$ 8.012,46
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 6.050,00	R\$ 6.171,00	R\$ 6.294,42	R\$ 6.420,31	R\$ 6.548,71	R\$ 6.679,69	R\$ 6.813,28	R\$ 6.949,55	R\$ 7.088,54	R\$ 7.230,31	R\$ 7.374,92	R\$ 7.522,41	R\$ 7.672,86	R\$ 7.826,32	R\$ 7.982,85	R\$ 8.142,50	R\$ 8.305,35	R\$ 8.471,46	R\$ 8.640,89	R\$ 8.813,71
<b>Mestrado</b>	R\$ 6.655,00	R\$ 6.788,10	R\$ 6.923,86	R\$ 7.062,34	R\$ 7.203,59	R\$ 7.347,66	R\$ 7.494,61	R\$ 7.644,50	R\$ 7.797,39	R\$ 7.953,34	R\$ 8.112,41	R\$ 8.274,66	R\$ 8.440,15	R\$ 8.608,95	R\$ 8.781,13	R\$ 8.956,75	R\$ 9.135,89	R\$ 9.318,61	R\$ 9.504,98	R\$ 9.695,08
<b>Doutorado</b>	R\$ 7.320,50	R\$ 7.466,91	R\$ 7.616,25	R\$ 7.768,57	R\$ 7.923,94	R\$ 8.082,42	R\$ 8.244,07	R\$ 8.408,95	R\$ 8.577,13	R\$ 8.748,68	R\$ 8.923,65	R\$ 9.102,12	R\$ 9.284,16	R\$ 9.469,85	R\$ 9.659,24	R\$ 9.852,43	R\$ 10.049,48	R\$ 10.250,47	R\$ 10.455,48	R\$ 10.664,59

CARGO	MÉDICO II																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>	R\$ 11.220,00	R\$ 11.444,40	R\$ 11.673,29	R\$ 11.906,75	R\$ 12.144,89	R\$ 12.387,79	R\$ 12.635,54	R\$ 12.888,25	R\$ 13.146,02	R\$ 13.408,94	R\$ 13.677,12	R\$ 13.950,66	R\$ 14.229,67	R\$ 14.514,27	R\$ 14.804,55	R\$ 15.100,64	R\$ 15.402,66	R\$ 15.710,71	R\$ 16.024,92
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 12.100,00	R\$ 12.342,00	R\$ 12.588,84	R\$ 12.840,62	R\$ 13.097,43	R\$ 13.359,38	R\$ 13.626,57	R\$ 13.899,10	R\$ 14.177,08	R\$ 14.460,62	R\$ 14.749,83	R\$ 15.044,83	R\$ 15.345,73	R\$ 15.652,64	R\$ 15.965,69	R\$ 16.285,01	R\$ 16.610,71	R\$ 16.942,92	R\$ 17.281,78	R\$ 17.627,42
<b>Mestrado</b>	R\$ 13.310,00	R\$ 13.576,20	R\$ 13.847,72	R\$ 14.124,68	R\$ 14.407,17	R\$ 14.695,32	R\$ 14.989,22	R\$ 15.289,01	R\$ 15.594,79	R\$ 15.906,68	R\$ 16.224,82	R\$ 16.549,31	R\$ 16.880,30	R\$ 17.217,90	R\$ 17.562,26	R\$ 17.913,51	R\$ 18.271,78	R\$ 18.637,21	R\$ 19.009,96	R\$ 19.390,16
<b>Doutorado</b>	R\$ 14.641,00	R\$ 14.933,82	R\$ 15.232,50	R\$ 15.537,15	R\$ 15.847,89	R\$ 16.164,85	R\$ 16.488,14	R\$ 16.817,91	R\$ 17.154,26	R\$ 17.497,35	R\$ 17.847,30	R\$ 18.204,24	R\$ 18.568,33	R\$ 18.939,69	R\$ 19.318,49	R\$ 19.704,86	R\$ 20.098,96	R\$ 20.500,93	R\$ 20.910,95	R\$ 21.329,17

CARGO	NUTRICIONISTA																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85	R\$ 2.960,91	R\$ 3.020,13	R\$ 3.080,53	R\$ 3.142,14	R\$ 3.204,98
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14	R\$ 3.257,00	R\$ 3.322,14	R\$ 3.388,58	R\$ 3.456,36	R\$ 3.525,48
<b>Mestrado</b>	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45	R\$ 3.582,70	R\$ 3.654,36	R\$ 3.727,44	R\$ 3.801,99	R\$ 3.878,03
<b>Doutorado</b>	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70	R\$ 3.940,97	R\$ 4.019,79	R\$ 4.100,19	R\$ 4.182,19	R\$ 4.265,83

CARGO	ODONTÓLOGO																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>R\$ 2.727,00</b>	R\$ 2.781,54	R\$ 2.837,17	R\$ 2.893,91	R\$ 2.951,79	R\$ 3.010,83	R\$ 3.071,04	R\$ 3.132,47	R\$ 3.195,12	R\$ 3.259,02	R\$ 3.324,20	R\$ 3.390,68	R\$ 3.458,50	R\$ 3.527,67	R\$ 3.598,22	R\$ 3.670,18	R\$ 3.743,59	R\$ 3.818,46	R\$ 3.894,83	R\$ 3.972,72
<b>Pós Graduação</b>	R\$ 2.999,70	R\$ 3.059,69	R\$ 3.120,89	R\$ 3.183,31	R\$ 3.246,97	R\$ 3.311,91	R\$ 3.378,15	R\$ 3.445,71	R\$ 3.514,63	R\$ 3.584,92	R\$ 3.656,62	R\$ 3.729,75	R\$ 3.804,34	R\$ 3.880,43	R\$ 3.958,04	R\$ 4.037,20	R\$ 4.117,95	R\$ 4.200,30	R\$ 4.284,31	R\$ 4.370,00
<b>Mestrado</b>	R\$ 3.299,67	R\$ 3.365,66	R\$ 3.432,98	R\$ 3.501,64	R\$ 3.571,67	R\$ 3.643,10	R\$ 3.715,96	R\$ 3.790,28	R\$ 3.866,09	R\$ 3.943,41	R\$ 4.022,28	R\$ 4.102,72	R\$ 4.184,78	R\$ 4.268,47	R\$ 4.353,84	R\$ 4.440,92	R\$ 4.529,74	R\$ 4.620,33	R\$ 4.712,74	R\$ 4.807,00
<b>Doutorado</b>	R\$ 3.629,64	R\$ 3.702,23	R\$ 3.776,27	R\$ 3.851,80	R\$ 3.928,84	R\$ 4.007,41	R\$ 4.087,56	R\$ 4.169,31	R\$ 4.252,70	R\$ 4.337,75	R\$ 4.424,51	R\$ 4.513,00	R\$ 4.603,26	R\$ 4.695,32	R\$ 4.789,23	R\$ 4.885,01	R\$ 4.982,71	R\$ 5.082,37	R\$ 5.184,02	R\$ 5.287,70

PSICÓLOGO																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	R\$ 2.727,00	R\$ 2.781,54	R\$ 2.837,17	R\$ 2.893,91	R\$ 2.951,79	R\$ 3.010,83	R\$ 3.071,04	R\$ 3.132,47	R\$ 3.195,12	R\$ 3.259,02	R\$ 3.324,20	R\$ 3.390,68	R\$ 3.458,50	R\$ 3.527,67	R\$ 3.598,22	R\$ 3.670,18	R\$ 3.743,59	R\$ 3.818,46	R\$ 3.894,83	R\$ 3.972,72
Pós Graduação	R\$ 2.999,70	R\$ 3.059,69	R\$ 3.120,89	R\$ 3.183,31	R\$ 3.246,97	R\$ 3.311,91	R\$ 3.378,15	R\$ 3.445,71	R\$ 3.514,63	R\$ 3.584,92	R\$ 3.656,62	R\$ 3.729,75	R\$ 3.804,34	R\$ 3.880,43	R\$ 3.958,04	R\$ 4.037,20	R\$ 4.117,95	R\$ 4.200,30	R\$ 4.284,31	R\$ 4.370,00
Mestrado	R\$ 3.299,67	R\$ 3.365,66	R\$ 3.432,98	R\$ 3.501,64	R\$ 3.571,67	R\$ 3.643,10	R\$ 3.715,96	R\$ 3.790,28	R\$ 3.866,09	R\$ 3.943,41	R\$ 4.022,28	R\$ 4.102,72	R\$ 4.184,78	R\$ 4.268,47	R\$ 4.353,84	R\$ 4.440,92	R\$ 4.529,74	R\$ 4.620,33	R\$ 4.712,74	R\$ 4.807,00
Doutorado	R\$ 3.629,64	R\$ 3.702,23	R\$ 3.776,27	R\$ 3.851,80	R\$ 3.928,84	R\$ 4.007,41	R\$ 4.087,56	R\$ 4.169,31	R\$ 4.252,70	R\$ 4.337,75	R\$ 4.424,51	R\$ 4.513,00	R\$ 4.603,26	R\$ 4.695,32	R\$ 4.789,23	R\$ 4.885,01	R\$ 4.982,71	R\$ 5.082,37	R\$ 5.184,02	R\$ 5.287,70

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE

NÍVEL TÉCNICO OU MÉDIO DE ENSINO

FISCAL SANITÁRIO																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.664,64	R\$ 1.697,93	R\$ 1.731,89	R\$ 1.766,53	R\$ 1.801,86	R\$ 1.837,90	R\$ 1.874,66	R\$ 1.912,15	R\$ 1.950,39	R\$ 1.989,40	R\$ 2.029,19	R\$ 2.069,77	R\$ 2.111,17	R\$ 2.153,39	R\$ 2.196,46	R\$ 2.240,39	R\$ 2.285,19	R\$ 2.330,90
Nível Superior	R\$ 1.760,00	R\$ 1.795,20	R\$ 1.831,10	R\$ 1.867,73	R\$ 1.905,08	R\$ 1.943,18	R\$ 1.982,05	R\$ 2.021,69	R\$ 2.062,12	R\$ 2.103,36	R\$ 2.145,43	R\$ 2.188,34	R\$ 2.232,11	R\$ 2.276,75	R\$ 2.322,28	R\$ 2.368,73	R\$ 2.416,10	R\$ 2.464,42	R\$ 2.513,71	R\$ 2.563,99
Pós Graduação	R\$ 1.936,00	R\$ 1.974,72	R\$ 2.014,21	R\$ 2.054,50	R\$ 2.095,59	R\$ 2.137,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.223,86	R\$ 2.268,33	R\$ 2.313,70	R\$ 2.359,97	R\$ 2.407,17	R\$ 2.455,32	R\$ 2.504,42	R\$ 2.554,51	R\$ 2.605,60	R\$ 2.657,71	R\$ 2.710,87	R\$ 2.765,08	R\$ 2.820,39

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.664,64	R\$ 1.697,93	R\$ 1.731,89	R\$ 1.766,53	R\$ 1.801,86	R\$ 1.837,90	R\$ 1.874,66	R\$ 1.912,15	R\$ 1.950,39	R\$ 1.989,40	R\$ 2.029,19	R\$ 2.069,77	R\$ 2.111,17	R\$ 2.153,39	R\$ 2.196,46	R\$ 2.240,39	R\$ 2.285,19	R\$ 2.330,90
Nível Superior	R\$ 1.760,00	R\$ 1.795,20	R\$ 1.831,10	R\$ 1.867,73	R\$ 1.905,08	R\$ 1.943,18	R\$ 1.982,05	R\$ 2.021,69	R\$ 2.062,12	R\$ 2.103,36	R\$ 2.145,43	R\$ 2.188,34	R\$ 2.232,11	R\$ 2.276,75	R\$ 2.322,28	R\$ 2.368,73	R\$ 2.416,10	R\$ 2.464,42	R\$ 2.513,71	R\$ 2.563,99
Pós Graduação	R\$ 1.936,00	R\$ 1.974,72	R\$ 2.014,21	R\$ 2.054,50	R\$ 2.095,59	R\$ 2.137,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.223,86	R\$ 2.268,33	R\$ 2.313,70	R\$ 2.359,97	R\$ 2.407,17	R\$ 2.455,32	R\$ 2.504,42	R\$ 2.554,51	R\$ 2.605,60	R\$ 2.657,71	R\$ 2.710,87	R\$ 2.765,08	R\$ 2.820,39

TÉCNICO EM ENFERMAGEM																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.664,64	R\$ 1.697,93	R\$ 1.731,89	R\$ 1.766,53	R\$ 1.801,86	R\$ 1.837,90	R\$ 1.874,66	R\$ 1.912,15	R\$ 1.950,39	R\$ 1.989,40	R\$ 2.029,19	R\$ 2.069,77	R\$ 2.111,17	R\$ 2.153,39	R\$ 2.196,46	R\$ 2.240,39	R\$ 2.285,19	R\$ 2.330,90
Nível Superior	R\$ 1.760,00	R\$ 1.795,20	R\$ 1.831,10	R\$ 1.867,73	R\$ 1.905,08	R\$ 1.943,18	R\$ 1.982,05	R\$ 2.021,69	R\$ 2.062,12	R\$ 2.103,36	R\$ 2.145,43	R\$ 2.188,34	R\$ 2.232,11	R\$ 2.276,75	R\$ 2.322,28	R\$ 2.368,73	R\$ 2.416,10	R\$ 2.464,42	R\$ 2.513,71	R\$ 2.563,99
Pós Graduação	R\$ 1.936,00	R\$ 1.974,72	R\$ 2.014,21	R\$ 2.054,50	R\$ 2.095,59	R\$ 2.137,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.223,86	R\$ 2.268,33	R\$ 2.313,70	R\$ 2.359,97	R\$ 2.407,17	R\$ 2.455,32	R\$ 2.504,42	R\$ 2.554,51	R\$ 2.605,60	R\$ 2.657,71	R\$ 2.710,87	R\$ 2.765,08	R\$ 2.820,39

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	R\$ 2.424,00	R\$ 2.472,48	R\$ 2.521,93	R\$ 2.572,37	R\$ 2.623,82	R\$ 2.676,29	R\$ 2.729,82	R\$ 2.784,41	R\$ 2.840,10	R\$ 2.896,90	R\$ 2.954,84	R\$ 3.013,94	R\$ 3.074,22	R\$ 3.135,70	R\$ 3.198,42	R\$ 3.262,38	R\$ 3.327,63	R\$ 3.394,19	R\$ 3.462,07	R\$ 3.531,31
Nível Superior	R\$ 2.666,40	R\$ 2.719,73	R\$ 2.774,12	R\$ 2.829,61	R\$ 2.886,20	R\$ 2.943,92	R\$ 3.002,80	R\$ 3.062,86	R\$ 3.124,11	R\$ 3.186,59	R\$ 3.250,33	R\$ 3.315,33	R\$ 3.381,64	R\$ 3.449,27	R\$ 3.518,26	R\$ 3.588,62	R\$ 3.660,40	R\$ 3.733,60	R\$ 3.808,28	R\$ 3.884,44
Pós Graduação	R\$ 2.933,04	R\$ 2.991,70	R\$ 3.051,53	R\$ 3.112,57	R\$ 3.174,82	R\$ 3.238,31	R\$ 3.303,08	R\$ 3.369,14	R\$ 3.436,52	R\$ 3.505,25	R\$ 3.575,36	R\$ 3.646,87	R\$ 3.719,80	R\$ 3.794,20	R\$ 3.870,08	R\$ 3.947,49	R\$ 4.026,44	R\$ 4.106,96	R\$ 4.189,10	R\$ 4.272,89

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS																				
CARGO	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
GRAU	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200

Vencimento Básico (R\$)	<b>R\$ 2.424,00</b>	R\$ 2.472,48	R\$ 2.521,93	R\$ 2.572,37	R\$ 2.623,82	R\$ 2.676,29	R\$ 2.729,82	R\$ 2.784,41	R\$ 2.840,10	R\$ 2.896,90	R\$ 2.954,84	R\$ 3.013,94	R\$ 3.074,22	R\$ 3.135,70	R\$ 3.198,42	R\$ 3.262,38	R\$ 3.327,63	R\$ 3.394,19	R\$ 3.462,07	R\$ 3.531,31
Nível Superior	R\$ 2.666,40	R\$ 2.719,73	R\$ 2.774,12	R\$ 2.829,61	R\$ 2.886,20	R\$ 2.943,92	R\$ 3.002,80	R\$ 3.062,86	R\$ 3.124,11	R\$ 3.186,59	R\$ 3.250,33	R\$ 3.315,33	R\$ 3.381,64	R\$ 3.449,27	R\$ 3.518,26	R\$ 3.588,62	R\$ 3.660,40	R\$ 3.733,60	R\$ 3.808,28	R\$ 3.884,44
Pós Graduação	R\$ 2.933,04	R\$ 2.991,70	R\$ 3.051,53	R\$ 3.112,57	R\$ 3.174,82	R\$ 3.238,31	R\$ 3.303,08	R\$ 3.369,14	R\$ 3.436,52	R\$ 3.505,25	R\$ 3.575,36	R\$ 3.646,87	R\$ 3.719,80	R\$ 3.794,20	R\$ 3.870,08	R\$ 3.947,49	R\$ 4.026,44	R\$ 4.106,96	R\$ 4.189,10	R\$ 4.272,89
<b>CARGO</b>	<b>ENFERMEIRO</b>																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	<b>R\$ 3.750,00</b>	R\$ 3.825,00	R\$ 3.901,50	R\$ 3.979,53	R\$ 4.059,12	R\$ 4.140,30	R\$ 4.223,11	R\$ 4.307,57	R\$ 4.393,72	R\$ 4.481,60	R\$ 4.571,23	R\$ 4.662,65	R\$ 4.755,91	R\$ 4.851,02	R\$ 4.948,05	R\$ 5.047,01	R\$ 5.147,95	R\$ 5.250,91	R\$ 5.355,92	R\$ 5.463,04
Pós Graduação	R\$ 4.125,00	R\$ 4.207,50	R\$ 4.291,65	R\$ 4.377,48	R\$ 4.465,03	R\$ 4.554,33	R\$ 4.645,42	R\$ 4.738,33	R\$ 4.833,09	R\$ 4.929,76	R\$ 5.028,35	R\$ 5.128,92	R\$ 5.231,50	R\$ 5.336,13	R\$ 5.442,85	R\$ 5.551,71	R\$ 5.662,74	R\$ 5.776,00	R\$ 5.891,52	R\$ 6.009,35
Mestrado	R\$ 4.537,50	R\$ 4.628,25	R\$ 4.720,82	R\$ 4.815,23	R\$ 4.911,54	R\$ 5.009,77	R\$ 5.109,96	R\$ 5.212,16	R\$ 5.316,40	R\$ 5.422,73	R\$ 5.531,19	R\$ 5.641,81	R\$ 5.754,65	R\$ 5.869,74	R\$ 5.987,13	R\$ 6.106,88	R\$ 6.229,02	R\$ 6.353,60	R\$ 6.480,67	R\$ 6.610,28
Doutorado	R\$ 4.991,25	R\$ 5.091,08	R\$ 5.192,90	R\$ 5.296,75	R\$ 5.402,69	R\$ 5.510,74	R\$ 5.620,96	R\$ 5.733,38	R\$ 5.848,04	R\$ 5.965,01	R\$ 6.084,31	R\$ 6.205,99	R\$ 6.330,11	R\$ 6.456,71	R\$ 6.585,85	R\$ 6.717,57	R\$ 6.851,92	R\$ 6.988,95	R\$ 7.128,73	R\$ 7.271,31
<b>CARGO</b>	<b>MÉDICO</b>																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	<b>R\$ 11.000,00</b>	R\$ 11.220,00	R\$ 11.444,40	R\$ 11.673,29	R\$ 11.906,75	R\$ 12.144,89	R\$ 12.387,79	R\$ 12.635,54	R\$ 12.888,25	R\$ 13.146,02	R\$ 13.408,94	R\$ 13.677,12	R\$ 13.950,66	R\$ 14.229,67	R\$ 14.514,27	R\$ 14.804,55	R\$ 15.100,64	R\$ 15.402,66	R\$ 15.710,71	R\$ 16.024,92
Pós Graduação	R\$ 12.100,00	R\$ 12.342,00	R\$ 12.588,84	R\$ 12.840,62	R\$ 13.097,43	R\$ 13.359,38	R\$ 13.626,57	R\$ 13.899,10	R\$ 14.177,08	R\$ 14.460,62	R\$ 14.749,83	R\$ 15.044,83	R\$ 15.345,73	R\$ 15.652,64	R\$ 15.965,69	R\$ 16.285,01	R\$ 16.610,71	R\$ 16.942,92	R\$ 17.281,78	R\$ 17.627,42
Mestrado	R\$ 13.310,00	R\$ 13.576,20	R\$ 13.847,72	R\$ 14.124,68	R\$ 14.407,17	R\$ 14.695,32	R\$ 14.989,22	R\$ 15.289,01	R\$ 15.594,79	R\$ 15.906,68	R\$ 16.224,82	R\$ 16.549,31	R\$ 16.880,30	R\$ 17.217,90	R\$ 17.562,26	R\$ 17.913,51	R\$ 18.271,78	R\$ 18.637,21	R\$ 19.009,96	R\$ 19.390,16
Doutorado	R\$ 14.641,00	R\$ 14.933,82	R\$ 15.232,50	R\$ 15.537,15	R\$ 15.847,89	R\$ 16.164,85	R\$ 16.488,14	R\$ 16.817,91	R\$ 17.154,26	R\$ 17.497,35	R\$ 17.847,30	R\$ 18.204,24	R\$ 18.568,33	R\$ 18.939,69	R\$ 19.318,49	R\$ 19.704,86	R\$ 20.098,96	R\$ 20.500,93	R\$ 20.910,95	R\$ 21.329,17
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>																			
ANOS	Estágio Probat.	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
Vencimento Básico (R\$)	<b>R\$ 1.500,00</b>	R\$ 1.530,00	R\$ 1.560,60	R\$ 1.591,81	R\$ 1.623,65	R\$ 1.656,12	R\$ 1.689,24	R\$ 1.723,03	R\$ 1.757,49	R\$ 1.792,64	R\$ 1.828,49	R\$ 1.865,06	R\$ 1.902,36	R\$ 1.940,41	R\$ 1.979,22	R\$ 2.018,80	R\$ 2.059,18	R\$ 2.100,36	R\$ 2.142,37	R\$ 2.185,22
Nível Superior	R\$ 1.650,00	R\$ 1.683,00	R\$ 1.716,66	R\$ 1.750,99	R\$ 1.786,01	R\$ 1.821,73	R\$ 1.858,17	R\$ 1.895,33	R\$ 1.933,24	R\$ 1.971,90	R\$ 2.011,34	R\$ 2.051,57	R\$ 2.092,60	R\$ 2.134,45	R\$ 2.177,14	R\$ 2.220,68	R\$ 2.265,10	R\$ 2.310,40	R\$ 2.356,61	R\$ 2.403,74
Pós Graduação	R\$ 1.815,00	R\$ 1.851,30	R\$ 1.888,33	R\$ 1.926,09	R\$ 1.964,61	R\$ 2.003,91	R\$ 2.043,98	R\$ 2.084,86	R\$ 2.126,56	R\$ 2.169,09	R\$ 2.212,47	R\$ 2.256,72	R\$ 2.301,86	R\$ 2.347,90	R\$ 2.394,85	R\$ 2.442,75	R\$ 2.491,61	R\$ 2.541,44	R\$ 2.592,27	R\$ 2.644,11



**LEI COMPLEMENTAR 1.028/20**  
**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> Formação em curso superior de graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar visitas domiciliares e atendimento à famílias sob vulnerabilidade socioeconômica</li><li>- Coordenar os trabalhos de caráter social adstrito às Equipe de Saúde da Família;</li><li>- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipe de Saúde da Família;</li><li>- Discutir e refletir permanentemente com as Equipe de Saúde da Família, a realidade social e as formas de organização social dos territórios, construindo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;</li><li>- Atender às famílias de forma integral em conjunto com as Equipe de Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;</li><li>- Identificar no território, junto com as Equipe de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e comunidade, que podem estar contribuindo no processo de adoecimento;</li><li>- Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipe de Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;</li><li>- Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipe de Saúde da Família uma rede de proteção social;</li><li>- Construir junto com os profissionais das Equipe de Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, abuso de álcool e outras drogas;</li><li>- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipe de Saúde da Família;</li><li>- Capacitar, orientar e organizar junto com as Equipe de Saúde da Família o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas Federais e Estaduais de distribuição de renda;</li><li>- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.</li></ul>
<b>COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:</b> Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: EDUCADOR FÍSICO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Educação Física, com Registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar as atividades necessárias no Programa Federal das Academias de Saúde desenvolvendo atividades físicas junto à comunidade.
- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF;
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras atividades correlatas ao cargo/função.- desempenhar tarefas afins.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



<b>CARGO: ENFERMEIRO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> Formação em curso superior de graduação em Enfermagem, com Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;</li><li>- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;</li><li>- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma;</li><li>- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;</li><li>- auxiliar cirurgias, como instrumentador, durante as operações;</li><li>- fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos;</li><li>- auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;</li><li>- prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;</li><li>- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;</li><li>- padronizar o atendimento de enfermagem;</li><li>- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;</li><li>- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;</li><li>- executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;</li><li>- dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;</li><li>- realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;</li><li>- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;</li><li>- desempenhar tarefas afins.</li></ul>
<b>COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:</b> Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: FARMACÊUTICO I E II**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Farmácia, com Registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas;
- Realizar atividades inerentes à profissão em:
  - a. Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
  - b. Farmácia Municipal;
  - c. Farmácia Itinerante;
- Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário;
- Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:
  - a) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;
- Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.
- Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública.
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Fisioterapia, com Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial.

- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

Atribuições específicas em Ambulatórios:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

- Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.

- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.

- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.

- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, a intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.

- Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.

- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.

- Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade de seu trabalho.

- Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação):

- Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

- Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde.

- Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais.

- Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos.

- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

Atribuições na Saúde Coletiva:

- Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde.



- Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.
- Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.
- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- Integrar os órgãos colegiados de controle social.
- Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.
- Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:

- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.
- Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.
- Participar de órgãos colegiados de controle social.

Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:

- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.
- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.
- Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso superior de graduação em Fonoaudiologia, com registro no CREFONO - Conselho Regional fonoaudiologia.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;
- Assessorar a Administração Pública no campo da Fonoaudiologia;
- Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo
- Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- Avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente;
- Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: MÉDICO I E II**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Medicina, com Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina. □

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atender, examinar, diagnosticar e orientar clinicamente os pacientes da internação, emergência ou ambulatório, conforme quadro clínico apresentado. Acompanhar a evolução do tratamento dos pacientes através de consultas seguindo critérios adequados. Responder tecnicamente pelo trabalho junto aos órgãos competentes da classe.
- Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamentos, bem como intervenções cirurgias e atendimentos emergenciais, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Realizar assistência integral (promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico médico e tratamento) aos indivíduos e famílias na instituição ambulatorial, e, quando indicado ou necessário, nos domicílios e demais espaços comunitários;
- Solicitar exames complementares e interconsultas, bem como encaminhar para setores especializados, quando necessário;
- Analisar os casos clínicos dos pacientes a fim de decidir a melhor conduta médica a ser adotada e registrar todos os procedimentos médicos em prontuários;
- Fazer controle de atendimentos clínicos e cirúrgicos e anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
- Participar de reuniões, juntamente com o corpo médico, discutindo casos clínicos, temas da área e assuntos de interesse geral;
- Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Higiene Dental, entre outros;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Participar das ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde;
- Elaborar e emitir laudos médicos e relatórios das atividades desempenhadas, tal como relatório de solicitação de medicamentos especiais peia Gerência Estadual de Saúde, de acordo com a demanda;
- Controlar os insumos necessários para o adequado funcionamento da instituição hospitalar;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: NUTRICIONISTA**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Nutrição, com Registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética;
- Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- Elaboração de informes técnico-científicos; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados;
- Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
- Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares;
- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a



respeito, para prevenir acidentes;

- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;
- Realizar outras atividades referente à profissão

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: ODONTÓLOGO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior de graduação em Odontologia, com Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Orientar os pacientes sobre saúde bucal e realizar procedimentos de odontologia. Responder tecnicamente pelo trabalho junto aos órgãos competentes da classe.
- Fazer exame clínico, anamnese e diagnóstico bucal dos pacientes;
- Realizar serviços de clínica geral mediante uso de técnicas odontológicas, bem como pequenas cirurgias odontológicas;
- Prescrever medicamentos e orientar os pacientes, conforme o quadro clínico;
- Solicitar exames complementares, interconsultas e encaminhamentos para setores especializados, quando necessário;
- Realizar procedimentos de emergência odontológica, quando necessário;
- Registrar condutas, procedimentos e intervenções na ficha clínica do paciente;
- Realizar aplicação semestral de flúor nos estudantes mediante ida às escolas;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD):
- Participar de reuniões e elaborar relatórios de atividades executadas;
- Solicitar a compra de materiais e medicamentos de uso;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos relacionados a sua atividade profissional,
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: PSICÓLOGO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso superior de graduação em Psicologia, com registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar tarefas no sentido de acompanhar os pacientes portadores de necessidades especiais; fazer terapia individual ou em grupo;
- Fornecer pareceres e/ou diagnósticos aos casos solicitados, dando acompanhamento em sua área de atuação ao Programa de Saúde Mental;
- Elaborar com as Equipe de Saúde da Família planos terapêuticos individuais contribuindo para a integridade de atenção;
- Apoiar a Equipe de Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar e outras;
- Criar, em conjunto com a Equipe da Saúde da Família, estratégias para o acolhimento e cuidado dos usuários com uso abusivo de álcool e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria do acesso ao Sistema de Saúde dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar práticas que levem à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- Realizar visita domiciliar, internação domiciliar, atendimento de crises.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



## NÍVEL MÉDIO

**CARGO: FISCAL SANITÁRIO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Nível Médio Completo

**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer o poder de polícia administrativa na área de vigilância sanitária;
- Realizar inspeção de estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade conforme legislação vigente.
- Identificar situações de risco sanitário relacionados à sua área de atuação e adotar as medidas previstas na legislação vigente;
- Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas à sua área de atuação, atuando para minimizar os riscos identificados;
- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais dentro da sua área de atuação;
- Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário;
- promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas e dentro da sua área de atuação;
- Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária dentro da sua área de atuação;
- Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco sanitário, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos da sua área de atuação de acordo com



a legislação sanitária vigente;

- Inspeccionar imóveis para fins de emissão de Laudo para subsidiar a emissão do Alvará de localização;
- Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Exercer atividades correlatas.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso Técnico em Saúde Bucal, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- Remover suturas;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Realizar isolamento do campo operatório;
- Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;
- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar trabalhos auxiliares de enfermagem sob supervisão de profissional de enfermagem, trabalhando com a equipe na prevenção: recuperação e reabilitação dos pacientes, mediante atendimentos e/ou encaminhamentos necessários.
- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando solicitado ou necessário, nos espaços comunitários;
- Realizar ações de educação em saúde (tais como higiene pessoal, movimentação, ambulância e alimentação) a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe e juntamente com supervisão superior;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Aplicar e cuidar da conservação de medicamentos, de acordo com orientação recebida;
- Verificar sinais vitais, pesar, medir, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes e registrar as ocorrências no prontuário;
- Administrar medicações prescritas e observar reações no paciente/cliente;
- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e registrar no prontuário as ocorrências relativas aos pacientes/clientes;
- Preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos, obedecendo á as normas específicas;
- Zelar pelo bemestar e segurança dos doentes e pela conservação dos instrumentos utilizados;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes e auxiliar nos socorros de emergência;
- Atuar em salas de vacinas com aplicação e conservação de imunobiológicos, assim como fazer controle mensal dessas aplicações;
- Agendar e controlar mensalmente atendimentos e encaminhar casos de especialidade e urgência à Policlínica;
- Realizar visitas domiciliares diariamente, a partir do cronograma estabelecido e de acordo com a demanda, para fins de vacinação, curativos, coleta de material para exames laboratoriais;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**TAREFAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

- Efetuar a coleta de material para execução de exames complementares, auxiliar na instrumentação e preparação de pacientes para cirurgias;
- Registrar as ocorrências relativas aos pacientes por meio de digitação de dados para computação nos programas de saúde pública;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**TAREFAS ESPECÍFICAS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO**

- Receber plantão e tomar conhecimento de todas as ocorrências;
- Executar cuidados de enfermagem e auxiliar o médico em alguns procedimentos, tais como suturas, imobilizações, gesso, calha gessada, retirada de corpo estranho, drenagem e exames ginecológicos;
- Realizar enterocisma e cateterismo vesical (alívio e demora);
- Atender urgências e emergências, tais como monitoração, oxigenoterapia, auxílio nas



intubações e reanimações cardio-respiratórias;

- Remover clientes para internações e transferências; Encaminhar os óbitos para o local adequado;

- Administrar soroterapia e terapia intravenosa;

- Realizar exames de eletrocardiograma e sondagem nasogástrica,

- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



## PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

### CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Público

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Nível Fundamental Completo  
Habilitação nas Categorias "A" e "B".

#### ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe no mínimo duas visitas mensais;
- Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

#### COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Público

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Nível Fundamental Completo  
Habilitação nas Categorias "A" e "B".

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades de Controle Vetorial de endemias e zoonoses com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; identificar situações de risco individual e coletivo;
- Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;
- Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;
- Orientar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;
- Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros;
- Estimular a inclusão social;
- Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;
- Efetuar o cadastramento dos imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos;
- Estimular a participação comunitária em ações de saúde;
- Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;
- Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;
- Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscando soluções coletivas;
- Colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente;
- Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: ENFERMEIRO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Público

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida e da doença: Saúde da Mulher, Acompanhamento do Pré-natal e Planejamento Familiar, Saúde da Criança, Hipertensos, Diabéticos, Tuberculose, Hanseníase, Saúde Bucal, Saúde do Idoso; Saúde Mental;
- Atividades assistenciais rotineiras: Curativos; Exame de Glicemia Capilar; Aferição de pressão arterial; Mensuração (peso e medida); Administração de medicamentos; Instrumentação em pequenas cirurgias; Nebulização.
- Planejamento de ações como: cronograma anual do hiperdia, atendimento médico, odontológico, enfermagem, visitas domiciliares, pequenas cirurgias, reunião de equipe;
- Elaboração das rotinas das auxiliares de serviços gerais;
- Relatório semanal do atendimento médico e odontológico;
- Pedidos semanais para material de consumo: farmácia, almoxarifado e impressos;
- Responsabilidade pelos pedidos de manutenção e reparo dos equipamentos;
- Direcionamento dos encaminhamentos médicos especializados e exames de média e alta complexidade;
- Fechamento do relatório SIA e SIAB de toda a equipe (agente comunitária de saúde, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, odontólogo);
- No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária: Relatório semanal para vigilância epidemiológica, planilha de diarreia e agravos;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Exercer as atividades de Chefia da Unidade de Saúde da Família;
- Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipe de Saúde da Família no acompanhamento desta ação de atenção à Saúde
- Supervisão e Organização: Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família;

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: MÉDICO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Público

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional competente

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Público

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar trabalhos auxiliares de enfermagem sob supervisão de profissional de enfermagem, trabalhando com a equipe na prevenção: recuperação e reabilitação dos pacientes, mediante atendimentos e/ou encaminhamentos necessários.
- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando solicitado ou necessário, nos espaços comunitários;
- Realizar ações de educação em saúde (tais como higiene pessoal, movimentação, ambulância e alimentação) a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe e juntamente com supervisão superior;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Aplicar e cuidar da conservação de medicamentos, de acordo com orientação recebida;
- Verificar sinais vitais, pesar, medir, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes e registrar as ocorrências no prontuário;
- Administrar medicações prescritas e observar reações no paciente/cliente;
- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e registrar no prontuário as ocorrências relativas aos pacientes/clientes;
- Preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos, obedecendo á as normas específicas;
- Zelar pelo bemestar e segurança dos doentes e pela conservação dos instrumentos utilizados;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes e auxiliar nos socorros de emergência;
- Atuar em salas de vacinas com aplicação e conservação de imunobiológicos, assim como fazer controle mensal dessas aplicações;
- Agendar e controlar mensalmente atendimentos e encaminhar casos de especialidade e urgência à Policlínica;
- Realizar visitas domiciliares diariamente, a partir do cronograma estabelecido e de acordo com a demanda, para fins de vacinação, curativos, coleta de material para exames laboratoriais;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**TAREFAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

- Efetuar a coleta de material para execução de exames complementares, auxiliar na instrumentação e preparação de pacientes para cirurgias;
- Registrar as ocorrências relativas aos pacientes por meio de digitação de dados para computação nos programas de saúde pública;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**TAREFAS ESPECÍFICAS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO**

- Receber plantão e tomar conhecimento de todas as ocorrências;
- Executar cuidados de enfermagem e auxiliar o médico em alguns procedimentos, tais como suturas, imobilizações, gesso, calha gessada, retirada de corpo estranho, drenagem e exames ginecológicos;
- Realizar enteroclistma e cateterismo vesical (alívio e demora);
- Atender urgências e emergências, tais como monitoração, oxigenoterapia, auxílio nas



intubações e reanimações cardio-respiratórias;

- Remover clientes para internações e transferências; Encaminhar os óbitos para o local adequado;

- Administrar soroterapia e terapia intravenosa;

- Realizar exames de eletrocardiograma e sondagem nasogástrica,

- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



**LEI COMPLEMENTAR 1.028/2022**  
**ANEXO IV - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - NS</b>	
<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS</b>	
<b>CARGO EXISTENTE</b>	<b>CARGO NOVO</b>
CARGO NÃO EXISTENTE	ASSISTENTE SOCIAL
CARGO NÃO EXISTENTE	EDUCADOR FÍSICO
CARGO NÃO EXISTENTE	ENFERMEIRO
CARGO NÃO EXISTENTE	FARMACÊUTICO I
CARGO NÃO EXISTENTE	FARMACÊUTICO II
CARGO NÃO EXISTENTE	FISIOTERAPEUTA
CARGO NÃO EXISTENTE	FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO	MÉDICO I
MÉDICO	MÉDICO II
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO
CARGO NÃO EXISTENTE	PSICÓLOGO

<b>GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - NM</b>	
<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS</b>	
<b>CARGO EXISTENTE</b>	<b>CARGO NOVO</b>
CARGO NÃO EXISTENTE	FISCAL SANITÁRIO
CARGO NÃO EXISTENTE	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB
CARGO NÃO EXISTENTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

<b>GRUPO DE PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	
<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS</b>	
<b>CARGO EXISTENTE</b>	<b>CARGO NOVO</b>
CARGO NÃO EXISTENTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CARGO NÃO EXISTENTE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO NÃO EXISTENTE	ENFERMEIRO
CARGO NÃO EXISTENTE	MÉDICO
CARGO NÃO EXISTENTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM